
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA ATENÇÃO AO ABANDONO A ADOLESCENTES: A BUSCA POR GARANTIAS.

*MENEGUETI, Jessica¹
SILVA, Tayla Alcantara da²*

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo a análise crítica dialética do Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir da vivência de caso e a contextualização da proteção integral às crianças e adolescentes no Brasil. Desta maneira, a metodologia adotada foi de pesquisa de campo, através de relato profissional, sobre caso de abandono ao adolescente, respaldados por pesquisa teórica acadêmica que embasam as questões aqui levantadas. Apresentam-se as questões de fragilidade familiar, Estatal e societária, acerca da garantia dos direitos e na manutenção dos vínculos sociais e familiares. Logo, refletindo no agravamento da violência em vários níveis, na perda e violação de direitos demonstrando a debilidade atual de nosso sistema organizacional.

Palavras-chave: Crianças e Adolescentes; Estatuto da Criança e Adolescente; Políticas Públicas.

Abstract: The goal of this paper is the critical dialectical analysis of the Statute of the Child and Adolescent, based on the study case and contextualization of Brazil's child and teenager wellbeing law. Thus, the methodology used was a field work, done through professional reporting about teenager abandonment based on academic research regarding the points described later in this paper. The points presented are related to families, state and society values. Therefore, reflecting the aggravation of violence in various levels, the loss and violation of rights demonstrating the current weakness of our organizational system.

Palavras-chave: Children and Teenagers; Statute of the Child and Adolescent; Public policy.

¹Graduada em Serviço Social, especialização em "Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes". Atualmente, atua como Assistente Social no município de Cambará/PR. E-mail: menegueti.jessica@hotmail.com

² Graduada em Serviço Social, especialização em "Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes". Atualmente, atua como Assistente Social no município de Garça/SP. E-mail:tayl2007@hotmail.com

Introdução

A presente pesquisa constitui reflexões acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente observando seus impactos no trato a infância e juventude no contexto histórico brasileiro.

Através deste, podemos discorrer em relação aos avanços nos atendimentos e serviços frente a estas demandas sociais e a criação de políticas públicas destinadas a estes. Podemos compreender como eram realizadas as intervenções para com as crianças e adolescentes e como os vestígios daquela atuação ainda refletem na atualidade.

Entende-se, portanto, os enfrentamentos cotidianos para a manutenção e garantia dos direitos diante das demandas do capital. Tendo em vista as perdas democráticas dos últimos tempos, bem como a alta adesão pelo conservadorismo social.

Abordagem histórica das políticas públicas de proteção aos adolescentes no Brasil

1.1 O Processo histórico de construção da Proteção Integral à juventude.

Para se analisar a institucionalização da proteção integral, faz-se necessário retornar à história e conhecer brevemente os principais períodos e marcos na área da infância e juventude no Brasil.

No período da República Velha (1889-1930), tivemos três marcos importantes: o período de Colonização, período Imperial e a República Velha. O período de Colonização foi caracterizado com a aculturação das crianças indígenas pelos jesuítas, processo do qual não era de forma amigável. O ensino da religião, dos costumes, da linguagem entre outros, era a soberania aplicada de forma coercitiva e impassível.

O período Imperial possui como principal marco a discriminação de crianças e adolescentes, dos nomeados “enfeitados” e recolhimento de crianças órfãs e abandonadas por instituições religiosas ou privadas.

A República Velha remete ao advento da Industrialização, conseqüentemente aumento da população e concentração dos mesmos em lugares comuns, resultando

agravamento da questão social. Esse período acima citado também é marcado pelo infanticídio da Roda dos Expostos, em que as mães solteiras ou sem condições financeiras, psicológicas ou por diversas razões que não podiam cuidar de seus filhos, os colocavam em uma espécie de roda e do outro lado eram apanhados por um segmento da igreja católica, assim as crianças ficavam em “orfanatos”. Outra questão do período foi à exploração do trabalho infantil, descobertos de leis trabalhistas voltados à criança e aos adolescentes. Por fim, a infância era vista pelo Estado como forma de controle, ou seja, criança e adolescente eram perigo a sociedade e deviam ser inibidos com as ações policiais.

Em 1891 criou-se o Decreto nº 1.313, que estipulava 12 anos a idade mínima para se trabalhar, porém, na prática não se aplicava. As lavouras e as indústrias nascentes trabalhavam principalmente com a mão de obra infantil. Somente em 1927, com o Código de Menores, estabeleceria diretrizes para o trato da infância e juventude, regulamentando questões como o trabalho infantil, tutela e poder familiar, delinquência e liberdade vigiada. Proibiram-se as Rodas dos Expostos, de modo que os bebês fossem entregues diretamente às entidades, garantindo o anonimato dos pais.

No Início do século XX, passa-se a responsabilidade das crianças e adolescentes até então executada pela igreja, para o Estado. Iniciando trabalhos na área da educação, assistência e na defesa dos direitos de cidadania para crianças e adolescentes. “A criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado” (PEREZ; PASSONE, 2010, p.654).

A partir de 1920, o Estado responsabiliza a família no cuidado e atenção a crianças e adolescentes. Em 1923, o Decreto nº 16.272, aprova o regulamento da assistência e proteção aos “menores abandonados e delinquentes”, que tinha como objetivo submeter às medidas de assistência e proteção nela intitulada ao “menor”. Os considerados “menores”, pegos em situação de pobreza, abandonado, ou que cometiam pequenos furtos eram levados a um abrigo, que os recebiam provisoriamente e caberia aos Juizes de Menores o destino definitivo dessas crianças.

No período de 1930 a 1945, conhecido como Democracia Populista, houve a regulamentação dos serviços de adoção, em que instituições recebiam as crianças e

adolescentes. Não mais no anonimato como antes, passou a ter um cadastro identificando os pais e as crianças. Nesse período também é criada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Serviço Nacional de Merenda Escolar, atuando na área de educação e o Serviço de Assistência ao Menor-SAM, tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça e funcionava como um sistema Penitenciário para a população “menor” de idade. Sua orientação era correccional-repressiva, o sistema previa atendimento diferente para o adolescente autor de ato infracional e para o carente e abandonado.

Na Ditadura Militar entre 1964 a 1985, tivemos a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e o Código de Menores de 1979, um período de institucionalização repressiva. Através de uma visão higienista, em que o objetivo era “limpar” os “desajustados” da sociedade, observamos nesse momento, a presença da polícia e a violência no trato às crianças e adolescentes devido ao contexto coercivo vivenciado na época.

A partir de 1985 até a atualidade, houve grandes conquistas na legislação brasileira na área dos direitos sociais, a exemplo: a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social, a criação do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, entre outros.

Contextualizando a história voltada à infância e juventude no Brasil, vale ressaltar o papel higienista de um Estado repressor/opressor e profunda ausência da consciência de direitos constituídos através de ações que atuavam de forma pejorativa, conservadora e truculenta.

1.1.1 Violência social e a caracterização do abandono aos adolescentes.

A violência se expressa no cotidiano das relações de maneira ampla e variada, intrafamiliar, física, psicológica, moral, material, por meio de mazelas sociais e afins. Podemos compreender que toda ação que fere a individualidade social é de certa forma violência e esta esteve presente em todo o desenvolvimento humano. O crescimento econômico e as alterações estruturais da sociedade moderna fizeram com que isto se perpetuasse. No Brasil, a desigualdade de classes reflete diretamente neste contexto, bem como a naturalização de atos e ações de violação, integrando aspectos culturais de nossa sociedade. No âmbito da instituição família, estes fatores

interferem diretamente, pois o indivíduo é rebaixado a subalternidade da existência humana, da mesma maneira que cada vez mais as relações estão fragilizadas e fugazes.

O abandono, por sua vez, caracteriza-se como mais uma de inúmeras manifestações da miséria societária. Em passeio pela história da infância e juventude no Brasil é nítida a bagagem de negligência e descaso. Este fenômeno se manifesta em amplos aspectos sociais, pois pode ser: material (Suprindo de acordo com o orçamento possível, o relativo à manutenção social das necessidades básicas individuais.), social (Integrando o mesmo como protagonista dos processos societários.) ou afetivo (Que consiste na capacidade de atender emocionalmente as demandas do desenvolvimento pessoal e da vivência e preservação do vínculo familiar.).

Se recordarmos o Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente veremos que a responsabilidade por estes passa pela família, comunidade, sociedade geral e poder público com “...absoluta prioridade...”. Se nem a família, e nem mesmo os demais responsáveis suprem as necessidades juvenis, o destino torna-se o abandono, e assim estão às margens da sociedade.

Na perspectiva econômica, de acordo com o Estatuto “A falta...carência de recursos...não constitui motivo...para a perda...suspensão do poder familiar.” Levando ao princípio de que o Estado em seu papel de ordem, deveria então atuar na distribuição de renda para manutenção da equidade dos direitos e acesso. Algo que bate de frente com a perspectiva neoliberal de atuação do governo.

Vale ressaltar que estamos inseridos em conjuntura patriarcal, onde os filhos são delegados quase que exclusivamente às mulheres, sejam mães ou avós. O abandono paterno tem papel principal nesta equação. Sendo as crianças e adolescentes, responsabilidade de ambos os genitores. A ausência masculina na educação e cuidados básicos, em consenso cultural, é tida como aceitável. As mulheres tornam-se desamparadas para dar prosseguimento a vida pós-maternidade, que não é nata do indivíduo.

Estatuto da criança e do adolescente e seus desafios na era de direitos.

2.1 Impactos sociais do Estatuto da Criança e do Adolescente e seus reflexos no trato a juventude.

Observamos que com o passar dos anos, ocorreram mudanças significativas na área da infância e juventude no Brasil. Períodos marcados com extrema violação de direitos e da dignidade humana. De um modo geral, não podemos esquecer nos âmbitos da economia, política e área social, fortemente marcado por repressões e ausência de direitos.

O papel policiaesco do Estado e a violência utilizada como coerção social marcou as décadas passadas. Ainda assim, neste contexto mensuramos progressos legislativos importantes, como parte da construção histórica das lutas pelo direito. Atualmente, vemos essa prática antes utilizada pelo Estado, Polícia, profissionais de todas as áreas, de certa maneira sendo reproduzida, pois ainda há vestígios daquele passado nas ações desenvolvidas e na cultura da população.

Quero dizer que há motivos para que crianças e adolescentes ainda sejam chamados de “menores”, delinquentes ou quaisquer denominações pejorativas. Há um passado discutido nesse artigo que aborda históricos importantes de considerados avanços, mas que tem muito a caminhar.

Com o advento de Leis importantes como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a criação do Conselho Tutelar muito se evoluiu, porém não o suficiente. Ainda há muitas violações de direitos e também uma cultura enraizada na concepção conservadora.

Vemos ainda a denominação da criança e adolescente como “menor”, famílias que utilizam da força física para “educar”, trabalho infantil e o abandono escolar, e de profissionais querendo punição de crianças e adolescentes que cometeram ato infracional. Esses são alguns exemplos de milhares que deixam claro a denominação utilizada desde as décadas de 1930 e que perpassam até os dias de hoje.

Há uma realidade social, histórica e política a ser refletida, analisada, repensada e trabalhada todos os dias, com objetivos de mudar concepções conservadoras, que tiram os direitos já conquistados e que precisam avançar. Fazer as

Leis saírem do papel e irem para a prática. Mudar ideários desde a família, população, passando pelos profissionais até os órgãos competentes.

Em suma, tratamos de idealizações enraizadas nos preconceitos e violações na área da infância e juventude e instigar no cotidiano a prática da reflexão dos direitos, buscando sempre refletir no trabalho e trato a crianças e adolescentes.

2.1.1 Conselho Tutelar na proteção integral.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, são os dois principais documentos impulsionadores para a criação do Conselho Tutelar.

Anteriormente, o papel da infância e juventude se concentrava exclusivamente nas mãos dos Juízes de Menores que ficavam sobrecarregados nas áreas jurídica, social e administrativa e com esse acúmulo de funções, tratavam de qualquer situação sob a regulação do direito.

Porém, com o advento das legislações: ECA e CF de 88, inibiram-se as arbitrariedades do Estado sobre a população. Com o princípio Constitucional da Democracia Participativa ressaltada na Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a participação ativa e direta da sociedade nos problemas envolvendo a infância e juventude.

Assim rompe-se com questões conservadoras sobre a infância e juventude e nascem os primeiros passos de modernização frente à concepção de direitos. Segundo a Lei 8.069/90 “Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”. Possui como objetivo zelar e garantir a proteção dos direitos da criança e do adolescente, cujos representantes são pessoas eleitas pela comunidade, maneira esta de estarem mais próximos dos cidadãos e das violações contra os mesmos. Prontos a aplicar medidas de proteção, além de garantir a participação da sociedade frente a democracia.

Através do ECA, criou-se a divisão do trabalho entre os três níveis de Governo (municipal, estadual e federal) e entre Estado e Sociedade Civil, através dos Conselhos de Direitos. Fundamentais para a democracia, pela participação da cidadania organizada na formulação e deliberação das políticas públicas e no controle

das ações que implementam as políticas, sempre objetivando a proteção dos direitos da criança e dos adolescentes.

O objetivo principal do Conselho Tutelar e os Conselhos de Direitos é a descentralização político-administrativa das ações governamentais em relação a infância e a juventude. Torna importante destacar um artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes (BRASIL, 1990)

O artigo acima e seus incisos deixam claro a atribuição e papel do Conselho Tutelar. Respaldados por essa Lei que prevê e garante os direitos antes nem

considerados como tal, como era retratado no trabalho desde o Período de Colonização em que crianças e adolescentes eram subordinados a inúmeras violências.

2.1.2 Pesquisa de Campo

A respectiva pesquisa é oriunda de relato profissional exposto por conselheiro tutelar, (resguardado aqui o anonimato, em respeito ao sigilo profissional) no ano de 2017. Em ocasião, uma adolescente de treze anos de idade foi encaminhada ao acolhimento institucional, devido a um suposto abuso sexual. Vale lembrar que todos os nomes aqui colocados são meramente fictícios, a fim de proteger o sigilo profissional e resguardar a integridade dos envolvidos. Segue o relato do caso.

Vamos chamar a adolescente de Júlia e sua genitora Ana. No ano acima citado, a família da adolescente já estava em acompanhamento pelo Conselho Tutelar, devido às várias queixas de Ana sobre os filhos. Em atendimento, procurou o órgão para “entregar” seus dois filhos: Pedro e Júlia, ambos adolescentes, alegando o mau comportamento, desobediência e não realização das tarefas domésticas.

Ana, no referido período, estava amasiada com José, que possui um filho menor de idade. A mesma possui outros filhos de seu primeiro casamento, porém, somente Pedro e Júlia residiam com ela. No então atendimento, Ana procurou o Conselho Tutelar alegando não querer mais os adolescentes, que eram rebeldes e deveriam ficar sob os cuidados do pai biológico Manoel.

Com a atuação das conselheiras tutelares, as mesmas disseram que não existia a possibilidade de “entregar” os jovens ao órgão, reiterando sua responsabilidade legal em cuidá-los. Com as orientações sobre o dever familiar perante os filhos, a genitora não concordava com as recomendações profissionais, afirmando que não sairia do órgão sem seu pedido aceito. No entanto, as Conselheiras Tutelares reforçaram o procedimento a ser tomado pela genitora, que deveria procurar o Ministério Público e realizar todos os trâmites legais, passando a guarda dos jovens à Manoel, sabendo que seria responsabilizada legalmente por sua ação.

Em atendimento, ficou claro que Ana queria amedrontar os filhos e acionar o ex-marido de suas responsabilidades parentais. Respaldados com orientações e as recomendações prestadas, ao final do atendimento os jovens foram levados ao

acolhimento institucional, pois se tratava de uma situação de risco e violação de direitos.

O Conselho Tutelar orientou que o caso seria informado ao Ministério Público e os jovens seriam colocados em local seguro conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. Na tentativa de acionar Manoel e outros familiares, as profissionais não obtiveram êxito no dia relatado.

Júlia e Pedro ficaram acolhidos por alguns meses. O território em questão não possui Serviço de Acolhimento Institucional, em decorrência disto, os adolescentes foram encaminhados a outra localidade próxima. Manoel fazia visitas esporádicas e após o Plano Individual de Atendimento, Ana declarou que seu objetivo era responsabilizar o pai de suas obrigações que, segundo ela, nem mesmo pensão alimentícia ele cumpria. Mas como o próprio não procurou os filhos, acreditava que eles haviam entendido que o pai não era o que pensavam. Deste modo, dariam mais “valor” a ela e o mau comportamento seria solucionado, manifestando querer os filhos novamente.

Os adolescentes foram desacolhidos e retornaram ao lar. A partir do ocorrido, Pedro e Júlia começaram a apresentar comportamentos de desobediência na escola.

A família estava sendo acompanhada pela rede de proteção do município, porém com vários episódios de conflitos familiares. Até que em um atendimento do Conselho Tutelar, Júlia procurou o órgão, mediada pela escola, onde contou que havia sido molestada pelo padrasto. A versão contada pela adolescente foi para a escola em que estudava. Ainda relatou que o irmão Pedro era ciente dos acontecimentos e que ele a incentivou a procurar ajuda.

Na escola, a diretora encaminhou a adolescente ao Conselho Tutelar e Júlia reafirmou que o padrasto a observava no banheiro ao tomar banho e ao deitar-se para dormir. Em uma ocasião, o padrasto havia apertado seus seios e passado a mão em suas nádegas.

Com a situação posta, Júlia foi novamente acolhida e ainda se encontra na Instituição. O caso se estendeu por mais de um ano. Ana não acreditava na versão da filha, rejeitando-a, dizendo não querer vê-la nunca mais e não realizando visitas. Manoel por sua vez, também não aceitava a guarda da jovem.

A rede de serviços continua o trabalho, e o novo Plano Individual de Atendimento foi realizado. Na última audiência, Júlia afirmou que seu relato sobre o abuso sexual não era verídico, havia inventado, pois possuía ciúmes da genitora com seu companheiro e o filho do casal.

Segundo Júlia, Ana fazia diferença entre os filhos. Se sentia desprezada e triste com a situação. Resolveu mentir sobre o padrasto, mas não imaginava a dimensão do caso. Atualmente a jovem relata que sua vontade é retornar ao convívio com mãe.

A mesma permanecerá na Instituição de Acolhimento por mais 120 dias a partir da audiência mencionada acima, tempo provável para a equipe técnica verificar o fortalecimento de vínculos familiares e provável audiência em outubro de 2018. A adolescente poderá retornar a genitora antes da data da audiência, sendo que isso dependerá das visitas familiares. Mãe e filha permanecem em acompanhamento psicológico.

2.1.3 Análise das informações coletadas

Analisando o caso acima, com base no Estatuto da Criança e Adolescente, podemos considerar a importância dos equipamentos institucionais e políticos na garantia e manutenção dos direitos da infância e juventude. Ainda que muitas vezes solúvel, devido as dificuldades estruturais do exercício das políticas e direitos sociais na atual conjuntura societária. Observamos que no desempenho da proteção integral há o serviço em Rede socioassistencial, equipamentos que integrariam as ações junto ao Conselho Tutelar. Na ocasião, o território não possui Serviço de Acolhida, bem como Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Porém a família era acompanhada/atendida pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Conselho Tutelar, pela saúde pública do município e judiciário. Como coloca o ECA no artigo 136 em seu Parágrafo único;

Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (BRASIL, 1990).

Com o advento da descentralização dos serviços socioassistenciais e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS (2005) e NOB/SUAS (2003),

complementa-se o desenvolvimento das intervenções em três níveis: Proteção Social Básica – Prevenir situações de risco e desenvolver potencialidades; Proteção Social Especial de Média Complexidade – Indivíduos em violação de direitos, mas cujo vínculo não foi totalmente rompido; Proteção Social de Alta Complexidade – Garantir proteção integral e o restabelecimento de direitos frente à violação e rompimento total dos vínculos familiares ou comunitários.

O Conselho Tutelar no âmbito de suas atribuições fez cumprir seu papel acompanhando a família, encaminhando aos serviços em Rede. E acolhendo os adolescentes quando no ápice do conflito familiar entenderam por melhor garantir a proteção dos mesmos. Trabalhando a família e suas potencialidades, em Rede de serviços, para que haja a possibilidade do convívio familiar e fortalecimento dos vínculos. Superando a problemática entre os entes envolvidos.

A fragilidade das relações familiares também é algo latente neste contexto. Característica presente na sociedade atual, onde as relações humanas são cada vez mais fugazes, a ideia afetiva não é algo nato, mas sim uma construção social característica de cada indivíduo e seu núcleo familiar, bem como sua inserção na sociedade.

Pressupondo que vivenciamos uma estrutura social de desigualdade, onde um contingente se mantém na subalternidade e outros detêm os meios de capital e acesso, há de se convir que as questões do abandono, seja ele em qualquer esfera, emergem sobre um aglomerado complexo. Como a representatividade da mulher em sociedade, no contexto patriarcal, onde a mesma em posição de desigualdade acaba por razões diversas com a sobrecarga da responsabilidade familiar, se observa em primeiro o abandono material e afetivo por parte do pai em relação aos filhos.

Segundo Badinter:

Ao procurar definir-se como ser autônomo, a mulher devia fatalmente experimentar uma vontade de emancipação e de poder. Os homens, a sociedade, não puderam impedir o primeiro ato, mas souberam, com grande habilidade, opor-se ao segundo e reconduzir a mulher ao papel que jamais devia ter abandonado: o de mães. Além disso, recuperarão a esposa. Para compreender o comportamento de rejeição da maternidade pelas mulheres, é preciso recordar-se de que nessa época as tarefas maternas não são objeto de nenhuma atenção, de nenhuma valorização pela sociedade. São consideradas, na melhor das hipóteses, normais, uma coisa vulgar. As mulheres

não obtinham, pois, nenhuma glória sendo mães, e, no entanto, essa era sua função principal (BADINTER, 1985, p. 100-101).

É mais justo concluir por uma convivência entre pai e mãe, marido e mulher, para adotar os comportamentos que acabamos de examinar. Simplesmente, ficamos menos chocados com a atitude masculina porque ninguém, até hoje, erigiu o amor paterno em lei universal da natureza. É preciso, acreditamos, resignarmo-nos a relativizar igualmente o amor materno e constatar que "o grito da natureza" pode não se fazer ouvir (BADINTER, 1985, p. 144).

Deste modo, há o enfrentamento dos pais e o prejuízo da prole. Subentende-se o desgaste emocional dos envolvidos. Tendo em vista todos os atendimentos realizados, as institucionalizações e todo encaço da situação por si só, a presença de uma figura adulta responsável é essencial, mais que isso, é necessária para o desenvolvimento da infância e juventude. Da mesma maneira em que se deve afastá-los de possíveis abusadores e situações de que venham oferecer-lhes risco.

O trabalho na proteção, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, assim como os planos de atendimento às famílias, integração à comunidade, inserção em programas e projetos servem para garantir que as crianças e adolescentes tenham suas demandas ouvidas e acreditadas. São caminhos para o reconhecimento dos mesmos como ser social de direitos, como coloca o Artigo 3º do Estatuto “... assegurando-lhes... todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

A garantia de uma sociedade equitativa passa pela efetivação das políticas públicas, ações sociais que atuem na prevenção de riscos que visam trabalhar as potencialidades dos indivíduos, bem como o rompimento com questões conservadoras. Assim, propiciando o acesso aos serviços, empoderamento coletivo em articulação com o pluralismo social, a fim de se interromper o ciclo-geracional da violência social.

Considerações Finais

Mesmo com o caso relatado acima estar em andamento, propomos a discussão do contexto social da infância e juventude em contraponto à vivência

cotidiana. As inconstâncias de situações advindas de uma sociedade em precarização constante.

Observamos os avanços nas políticas públicas, refletindo nos serviços prestados e no trato as demandas. Buscamos aqui elaborar uma análise crítica sobre as mudanças sofridas desde estes processos antigos até a atualidade.

Para isto, faz-se necessário retornar na história e conhecer brevemente os principais períodos e marcos na área da infância e juventude no Brasil, como no início do presente trabalho expomos. Períodos marcados com extrema violação de direitos e da dignidade humana. De um modo geral, não podemos esquecer no âmbito da economia, da política e da área social, fortemente marcado por repressões, ausência de direitos, negligências e explorações, porém também marcado com avanços democráticos.

Concluimos a importância do fortalecimento dos vínculos familiares e da Rede de serviços de proteção integral, assim como estruturar serviços que atuem nas mazelas sociais dando voz aos excluídos. Ainda que esta relação seja contraditória, pois estamos inseridos em sociedade capitalista que lucra com a subalternidade. Sendo a busca contínua pela equidade social.

Com a pesquisa de campo observamos que neste caso, o Estatuto da Criança e do Adolescente realizou-se na prática em algumas ações, como a seguir: quando a genitora Ana, perante o Conselho Tutelar alegou não querer mais os filhos e entendendo que os mesmos poderiam estar em risco, o ECA se apresenta na prática com o Medida de Proteção “Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;”, onde resultou em levar os adolescentes para o Acolhimento Institucional.

Porém também podemos discutir sobre o Acolhimento Institucional da adolescente que já percorre meses. Não saberemos se Júlia foi molestada ou não, pois conforme depoimento, a mesma mudou sua afirmação. Podemos inferir vários questionamentos como, por exemplo, pensar que a adolescente quer retornar ao seu lar e assim mudou seu depoimento ou em contraponto, questionar se Júlia realmente foi molestada, mas como seu pai e familiares não desejaram sua guarda, então acredita que com sua genitora estará segura.

Vemos a presença do ECA em seus vários artigos, sobre medidas de proteção, respaldos aos adolescentes, acompanhamento da Rede de Proteção trabalhando com os vínculos familiares, porém outros questionamentos não se aplicam a prática, como a indagação se Júlia foi realmente molestada ou não e se a mesma voltará para a casa do suposto agressor e estará segura? Ou até mesmo, como o ECA pode interferir no caso em que não se tem exames comprovando os fatos e validando a afirmação de um abuso ou não.

Questões como essas nos mostram que o Estatuto da Criança e do Adolescente é um grande marco e avanço, mas que há muito que se conquistar e validar os reais direitos das crianças e adolescentes, destacando o importante papel do ECA, Conselho Tutelar e profissionais que trabalham com crianças e adolescentes e advertindo que a luta de garantir o direito a eles dependem da família, sociedade e Estado.

Referências Bibliográficas

BADINTER, Elisabeth. **Um Amor Conquistado: O Mito do Amor Materno**. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1985.

BRASIL. **Lei n.8069, de 13 de julho de 1990**: dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

COSTA, Rosalina. **Rituais familiares: práticas e representações sociais na construção da família contemporânea**. Sociologia, Porto, v. 28, p. 81-102, dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S087234192014000200005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 12 jun. 2018.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. **Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 40, n. 140, Aug. 2010.

VELHO, Gilberto. **O desafio da violência**. Estud. av., São Paulo, v. 14, n. 39, p. 56-60, Aug. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 Mai. 2018.

